ID: 5BE3C733FE7A4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Currais – PI, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO EDITAL**$_1$ cujo objeto é: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI,*** divulgado através do edital do **Pregão Eletrônico 020/2026**.

Currais – PI, 10 de julho de 2026

Renata de Lira Barbosa
Pregoeiro

ID: F12C1C18B22F4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 148 de 13 de julho de 2026

Dispõe sobre provimento em cargo público municipal Comissionado e Função de Confiança e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art., 70, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, **ANTONIO LOPES DA SILVA**, portador(a) da cédula de RG nº: **371.579.301-53** SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob nº: **371.579.301-53**, para **ocupar cargo em comissão/função de confiança de Agente de Contratação, símbolo CC-09, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração,** cujas atividades serão exercidas na forma e nos limites da Lei.

2º. Os direitos e deveres do nomeado obedecerão à legislação municipal.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 13 de julho de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais – PI

ID: 47FC03D017064

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 10, DE 13 DE JULHO DE 2026

"CRIA O VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a arborização urbana, a recuperação de áreas de preservação permanente (APPs) e a recomposição de áreas degradadas;

CONSIDERANDO a importância da produção local de mudas nativas para a sustentabilidade ambiental e a educação ecológica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.813, de 3 de dezembro de 2008, que institui o ICMS Ecológico no Estado do Piauí, e no Decreto Estadual nº 19.042, de 22 de junho de 2020, e suas alterações, que regulamentam o procedimento de certificação no Selo Ambiental, condicionante do acesso aos recursos do ICMS Ecológico;

CONSIDERANDO que a criação de viveiro municipal de mudas nativas, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de ações de educação ambiental constituem critérios de pontuação para a certificação ambiental dos municípios junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), para fins de habilitação e majoração da parcela do ICMS Ecológico;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Viveiro Municipal de Mudas**, a ser instalado no Galpão Administrativo, Município de Currais-PI, CEP 64905-000, coordenadas geográficas, latitude 9°0'54.01"S, longitude 44°23'58.64"O, com área de 10 x 8 m, perfazendo uma área total de 80 m², subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão municipal equivalente), destinado à produção, manejo e distribuição de mudas de espécies nativas, ornamentais e frutíferas.

Art. 2º O Viveiro Municipal terá como objetivos principais:

I - Produzir mudas nativas para arborização de vias públicas, praças e parques urbanos;

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

II - Fomentar a recuperação de nascentes, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas degradadas no município;

III - Doar mudas para produtores rurais, instituições de ensino e população em geral, conforme critérios técnicos;

IV - Servir de polo de educação ambiental para a comunidade;

V - Subsidiar as ações municipais de recuperação de áreas degradadas, conservação da biodiversidade e educação ambiental consideradas nos critérios de certificação do Selo Ambiental, para fins de habilitação e manutenção do Município no ICMS Ecológico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão municipal equivalente) será responsável pela administração, coordenação, elaboração do plano operacional, infraestrutura e equipe técnica do viveiro, cabendo-lhe ainda manter registro documental das ações desenvolvidas, para fins de comprovação junto à SEMARH no processo anual de certificação do Selo Ambiental.

Art. 4º Fica autorizada a parceria com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino e iniciativa privada para o desenvolvimento de mudas, troca de tecnologia e doação de insumos.

Art. 5º As mudas produzidas pelo Viveiro Municipal poderão ser destinadas a:

I - Projetos de arborização municipal e recuperação de áreas degradadas;

II - Doação a proprietários rurais para compensação ambiental ou adequação ao Código Florestal;

III - Doação à população e entidades para plantio próprio.

Parágrafo único. É vedada a doação de mudas a proprietários rurais autuados por órgãos ambientais, salvo mediante apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou comprovação de plano de revegetação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O viveiro municipal deverá ser inscrito no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), conforme dispõe a Lei nº 10.711/2003, devendo ser feito seu registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão ambiental competente, encaminhará anualmente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) a documentação comprobatória das ações desenvolvidas no Viveiro Municipal, para fins de pontuação e certificação

(Continua na página seguinte)